



## **LEI Nº 6.466, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.733/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES o atendimento prioritário nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde situados no município de Mauá.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário a não sujeição a filas comuns, garantindo-se atendimento preferencial após os casos de urgência e emergência, bem como respeitadas as demais prioridades legais.

§ 2º A condição da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que ateste o diagnóstico.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, placas ou cartazes informando sobre o direito de atendimento prioritário às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de maio de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
KÁTIA VITAL NAVARRO WATANABE  
Secretária Adjunta de Saúde